



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 045/2019

ID 3221

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE, E A EMPRESA SETFRAME
VIDEO E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação social **Sr. André Felipe Comparin Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.231.759-32.

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **SETFRAME VIDEO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.691.017/0001-40, estabelecida à Rua Castanheira; nº 465-A; Eucaliptos; Fazenda Rio Grande /PR; Tel: 3053-1786; CEP: 83.820.056; E-mail: financeiro@setframe.com.br; Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 10260049314, representado pela sócia administradora **Sra. Tatiana Cugnier Machado Gomes**, brasileira, Editora, casada, residente e domiciliado na Avenida Nossa senhora Aparecida, nº 490, casa 56, Fazenda Rio Grande / PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.469.349-20, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para Produção audiovisual para a campanha do IPTU 2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vídeo comercial IPTU 2019 Prefeitura de Fazenda Rio Grande - Duração até 2 minutos. - animação em 2D - Motion Graphic Locução - Trilha Sonora Edição	1	SV	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Cláusula Segunda: A arte e os arquivos variáveis a serem impressos serão fornecidos pela secretaria de comunicação social à **CONTRATADA** imediatamente após a assinatura do Contrato.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A prestação dos serviços será efetuada por empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (Trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pelo Secretário Municipal de Administração e acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTE DE PREÇO.

Cláusula Quinta: O preço pelo qual é contratado o objeto não poderá ser reajustado, por se tratar de dispensa nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, sendo improrrogável de acordo com a Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima: Os serviços de produção do audiovisual deverão ser executados em até 20 dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

Cláusula Oitava: O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93; provisoriamente, no ato da entrega do material, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto; definitivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação social, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A fiscalização do Contrato, bem como a verificação das conformidades com as especificações do objeto, ficarão a cargo do servidor **André Felipe Comparin Machado**, Matrícula 355897.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da Produção na Secretaria municipal de comunicação Social – Prefeitura Municipal, situada na Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande/PR.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código:

Funcional	Código Reduzido	Fonte
3401. 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1140	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Não será exigido Termo de Garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: São deveres do CONTRATANTE:

1. Emitir a Nota de Empenho na qual se responsabiliza pelo pagamento, tão logo o serviço seja executado por este;
2. Realizar o pagamento do valor devido na data aprezada, desde que haja a regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, e apresentada em tempo hábil, a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

São deveres da CONTRATADA:

Prestar os serviços rigorosamente dentro dos prazos, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

Atender prontamente qualquer exigência do representante do Município inerente ao objeto deste Contrato;

Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Executar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do arquivo final de produção dos carnês, nas condições e preços contratados;

Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso ou armazenamento indevido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o comunicado da CONTRATANTE, a contar da data de devolução à CONTRATADA.

Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre ou seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante;

Será de total responsabilidade da CONTRATADA a correta execução da prestação de serviço, informando o seu término à Divisão de Arrecadação, sendo estritamente proibida a terceirização de tal serviço.

Cláusula Décima Segunda: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93 :

a) pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

b) no que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus munícipes.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº: 02/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Código de Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Defesa do Consumidor e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: Concorda a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2019.

P/ Contratante;



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.402



André Felipe Comparin Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
DECRETO N° 4891/2019

P/ Contratada;



Tatiana Cugnier Machado Gomes
SETFRAME VIDEO E COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Julien m. A. de Oliveira
mayse wolf de souza



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Produção Áudio Visual Campanha IPTU 2019.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Vídeo comercial IPTU 2019 Prefeitura de Fazenda Rio Grande. Duração até 2 minutos Animação em 2D Motion Graphic Locução Trilha Sonora Edição	1	Unid.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitação, justifica-se em razão da necessidade de Divulgação da Campanha IPTU 2019 onde não há contrato vigente para os serviços ora solicitados.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

4.1. O serviço deve ser executado após a assinatura do contrato, entregue conforme a demanda da empresa.

4.2. O material após aprovado deve ser entregue na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) **André Felipe Comparin Machado**, matrícula **355897**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito horas*), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- 6.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, Previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e
- 7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos
- Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

8.1. André Felipe Comparin Machado.

P/ Contratante;


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

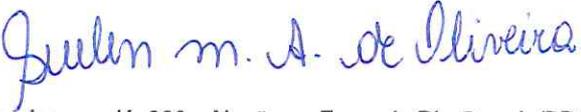

Fabiano Dias dos Reis
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR/45.402


André Felipe Comparin Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
DECRETO N° 4891/2019

P/ Contratada;


Tatiana Cugnier Machado Gomes
SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas:



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

messe wolk dessa 1330

h